

**EDITAL Nº 036/2020- PREGÃO PRESENCIAL-INSTALAÇÃO- MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO****PROCESSO Nº 145/2020**

O Município de **GENERAL CÂMARA - RS**, torna público, para conhecimento aos interessados, que às **09 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **08 de julho do ano de 2020**, Setor de licitações da Prefeitura Municipal General Câmara, localizada na Rua David Canabarro 120, Centro-General Câmara/RS, se reunirá o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado dos prédios da prefeitura municipal, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial para **Registro de Preços**, do tipo **menor preço global**.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

1.1 - No preço deverão estar incluídas as despesas com deslocamento, alimentação, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

1.2 - Na proposta, o número do item proposto deverá corresponder exatamente ao item do presente processo licitatório caso contrário o mesmo será anulado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem às condições editalícias.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2 - Servidor ou dirigente do órgão licitante, de acordo com o inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

2.3 - É vedada a participação de licitante com mais de uma proposta.

2.4 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o proponente:

2.4.1 - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos.

2.4.2 - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



3.1- Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS
EDITAL Nº 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - RS
EDITAL Nº 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto aa Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.1 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1. Deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:



b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

4.3 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

4.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.6, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III**.

4.51- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.6, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme ANEXO III**

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 –



PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos serviços ofertados, preço unitário por item para a implantação, locação mensal e valor global em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura. A proposta financeira poderá ser apresentada por meio do formulário fornecido pelo Município.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

a.1) No preço proposto serão considerados inclusos todos os custos referentes às obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário para o cumprimento do contrato.

a.2) **Serão desclassificadas as propostas que deixarem de cotar qualquer um dos itens do Lote conforme o Anexo I – Termo de Referência, ou as que cotarem preços unitários e preço total global superiores aos estabelecidos no referido Termo.**

a.3) Encerrada a fase de lances, a empresa detentora do menor preço, deverá apresentar nova proposta ajustada ao lance, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

6.1. – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 6, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer



novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 7.3 e 7.4**.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min. (um minuto)** para apresentar nova proposta.

7.6. É **vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **14** deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.5 e 4.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto **na alínea a deste item**.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 18.3 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

8.2. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitidos por órgãos públicos ou privados, com população igual ou superior a este município no Estado do Rio Grande do Sul, onde conste de forma explícita, que a licitante é a fornecedora de sistema de gestão pública, com complexidade semelhante aos licitados. O número de habitantes poderá ser conferido no site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
- 8.3.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO V**;
- 8.4.** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO VII**;

8.5. Os documentos constantes do item 8.1 a 8.5 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

8.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8,1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à



apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.6.3. O benefício de que trata o item 8.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste edital.

8.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.8. Declaração atestando que a licitante terá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, profissional ou profissional de nível superior: Engenheiro Mecânico, conforme resolução nº 218/73 do CONFEA e/ou o Técnico em refrigeração e Ar condicionado, conforme decisão Normativa nº 042/92 do CONFEA, que será analisado pelo Fiscal do Contrato.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 O Prazo para atendimento da solicitação feita pela secretaria, será de até 02 (dois) dias uteis; que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da Secretaria, e enviada p/ o e- mail da empresa.

12.2 Os Locais de execução dos serviços, constarão na ordem de empenho enviada p/ o e mail da empresa.

NOTA: Informamos que o Município de GENERAL CÂMARA/RS, possui prédios e instalações nos distritos que estão localizados em até 60 km de distância da sede deste.

13 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e a fiscalização dos serviços será efetuado pelo **fiscal designado pela da secretaria solicitante**, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) quando houver atraso injustificado na entrega dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

14.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento da implantação será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal para secretaria de finanças;

15.2 - O pagamento da manutenção mensal será efetuado sempre em até (trinta) dias após o envio da nota fiscal para secretaria de finanças;

15.2.1 - Não será realizado nenhum pagamento, a título de INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA, caso os serviços não estejam de acordo com o solicitado.

15.3 - Os pagamentos serão efetuados sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário;



15.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou algum outro que venha a substituí-lo.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos pregaoeletronico@generalcamara.com.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

18.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos:

OBSERVAÇÃO: As dotações serão alocadas no momento da emissão do empenho.

18.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado, devidamente corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

18.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18.12. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006;

ANEXO IV – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital;

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C. F.

ANEXO VII – Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de General Câmara, 24 de junho de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****DATA DA ABERTURA: 08/07/2020 às 09:00h**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

LOTE 01: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO						
Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	V. Total
1	1	42	SER	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO DE SPLIT 7.000 ATÉ 9.500 BTU, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS DE LINHA (TUBULAÇÃO DE COBRE E FIOS DE SISTEMA), COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS APARELHOS, CONFORME NBR E ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DO SERVIÇO. COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO EMPENHO. COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA. -	R\$333,33	R\$13.999,86
1	2	45	SER	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO DE SPLIT 12.000 ATÉ 18.000 BTU, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS DE LINHA (TUBULAÇÃO DE COBRE E FIOS DE SISTEMA), COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS APARELHOS, CONFORME NBR E ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DO SERVIÇO. COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO EMPENHO. COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$440,00	R\$19.800,00
1	3	60	SER	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO DE SPLIT 7.000 ATÉ 9.500 BTU (REPARO DOS FLANGES, ISOLAMENTO DA LINHA/ISOLAÇÃO TÉRMICA E VERIFICAÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS), COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA. GARANTIA DO SERVIÇO DE 6 (SEIS) MESES.	R\$246,66	R\$14.799,60
1	4	88	SER	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO DE SPLIT 12.000 ATÉ 18.000 BTU (REPARO DOS	R\$320,00	R\$28.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

				FLANGES, ISOLAMENTO DA LINHA/ISOLAÇÃO TÉRMICA E VERIFICAÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS), COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA. GARANTIA DO SERVIÇO DE 6 (SEIS) MESES.		
1	5	88	SER	LIMPEZA GERAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	R\$193,33	R\$17.013,04
Noventa e três mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos						R\$93.772,50

JUSTIFICATIVA: A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. Ainda o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que **OBTERMOS UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO** de nossos aparelhos de ar condicionado além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de saúde. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.



ANEXO II-CREDENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a),
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CIC
Nº, residente e domiciliado à Av./Rua, nº,
Bairro, Município, UF, CEP, para
participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL Nº
036/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos
interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2020

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

**ANEXO III-ENQUADRAMENTO ME-EPP- COOPERATIVAS****A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA – RS****PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 036/2020****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(sua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006., xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador (a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE 01 – ATENDE O EDITAL



ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, edital nº 036/2020.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2020.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA



ANEXO V- IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL nº 036/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal



ANEXO VI- NÃO EMPREGA MENORES

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2020.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020-INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO

Aos XX dias do mês de julho de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO de General Câmara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HELTON HOLZ BARRETO** e de outro a empresa **XX** representada por **XX**, denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Presencial nº 036/2020, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Ata Registro de preços para Contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado dos prédios da prefeitura municipal de General Câmara – RS, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital. é o Registro dos Preços para aquisição de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações mínimas constantes no edital, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital Pregão Presencial n.º 036/2020.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento a Administração, com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de General Câmara.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. O Prazo para atendimento da solicitação feita pela secretaria, será de até 02 (dois) dias úteis; que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da Secretaria, e enviada p/ o e-mail da empresa.

4. Os Locais de execução dos serviços, constarão na ordem de empenho enviada p/ o e-mail da empresa.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado **em até 30 dias**, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente. 3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá adquirir, de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Administração.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da secretaria requerente, onde deve ser efetuada a entrega.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso os produtos/serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

FISCALIZADORES:

Nome	Matrícula
Antônio Marcos D' Ávila	24740 – Administração
Deise Fornari dos Santos	12539-5 – Assistência
Suelen dos Paços Reis	1259-4 – Saúde
Braulio Thesing	12533-4 – Agricultura
Marcelo A. Barbosa Alves	12504-0 – Fazenda
Rodrigo Faleiro Rollo da Silva	2744-8 – Educação
Jordão Oliveira da Silva	125342-1 – Planejamento



CLAUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 8.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 8.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, ”d” “e” do subitem 8.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

8.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 8.4;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

8.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; II. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 8.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 8.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 8.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 8.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da (s) sanção (ões) cabível (eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 8.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 8.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses: I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

1 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

7. CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de General Câmara/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, as exigências do Edital do Pregão 036/2020 para Registro de Preços e a proposta das empresas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

-
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

General Câmara, xx de xxxxx de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CNPJ: